



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REQUISICÃO DE COMPRAS**  
**Nº 84/2024**  
**Nº 85/2024**  
**Nº 86/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

- 1.1.** Contratação de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissionais qualificados de vigilância desarmada e brigadistas, através do sistema de registro de preços – SRP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

- 2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

- 4.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 196.780,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais)**.

- 4.2.** As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

| LOTE 01 |                   |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                |
|---------|-------------------|--------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM    | CATMAT/<br>CATSER | Unid.  | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 1       | 23973             | Diária | 82  | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA, com <u>turno de 12 (doze) horas diurnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias | R\$<br>290,00     | R\$ 23.780,00  |

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                      |       |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |               |
|----------------------|-------|--------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
|                      |       |        |     | para a realização dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |               |
| 2                    | 23973 | Diária | 87  | <b>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA</b> , com <u>turno de 12 (doze) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços. | R\$ 290,00            | R\$ 25.230,00 |
| 3                    | 23973 | Diária | 210 | <b>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA</b> , com <u>turno de 08 (oito) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços. | R\$ 250,00            | R\$ 52.500,00 |
| <b>TOTAL LOTE 01</b> |       |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 101.510,00</b> |               |

| LOTE 02 |                   |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                |
|---------|-------------------|--------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM    | CATMAT/<br>CATSER | Unid.  | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| 1       | 25550             | Diária | 305 | <b>SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS</b> , de acordo com a NPT 017, com <u>turno de 08 (oito) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como | R\$ 290,00        | R\$ 88.450,00  |

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                      |       |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      |              |
|----------------------|-------|--------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
|                      |       |        |    | a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |              |
| 2                    | 25550 | Diária | 22 | <b>SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS</b> , de acordo com a NPT 017, com <u>turno de 12 (doze) horas diurnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços. | R\$ 310,00           | R\$ 6.820,00 |
| <b>TOTAL LOTE 02</b> |       |        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>R\$ 95.270,00</b> |              |

4.3. A quantidade de diárias para a realização de cada evento estará descrita na ordem de compra, sendo expedida de acordo com a necessidade da secretaria demandante e em consonância com o calendário de eventos oficiais do Município de Santa Helena – PR.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei nº 2.920/2021, alterado pela Lei nº 3.129/23;

5.1.2. LDO - Lei nº 3.099/23, alterado pela Lei nº 3.129/23;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.179/23;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso                 |                                                                       |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 105                                                                   |
| <b>Órgão:</b>           | 05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                          |
| <b>Unidade:</b>         | 03 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo                       |
| <b>Ação:</b>            | 2286 – Eventos Oficiais, Culturais, de Lazer e Recreação              |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional                          |
| <b>Elemento</b>         | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390399999000000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica  |

| Recurso                 |                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 267                                                                                 |
| <b>Órgão:</b>           | 07 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento Rural                                |
| <b>Unidade:</b>         | 02 – Departamento Administrativo da Agricultura                                     |
| <b>Ação:</b>            | 2176 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Rural |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional                                        |
| <b>Elemento</b>         | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica               |

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                     |                                                                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Subelemento:</b> | 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|

| Recurso                 |                                                                                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 154                                                                            |
| <b>Órgão:</b>           | 06 – Secretaria de Educação e Cultura                                          |
| <b>Unidade:</b>         | 02 – Central Administrativa da Educação                                        |
| <b>Ação:</b>            | 2179 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional                                   |
| <b>Elemento</b>         | 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica           |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica            |

| Recurso                 |                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 207                                                                  |
| <b>Órgão:</b>           | 06 – Secretaria de Educação e Cultura                                |
| <b>Unidade:</b>         | 04 – Central de Coordenação Cultural                                 |
| <b>Ação:</b>            | 2097 – Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas              |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional                         |
| <b>Elemento</b>         | 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica  |

**6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP***Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

**Art. 76.** Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

**I** - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

**II** - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos serviços será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor na Ata de Registro de Preços.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO***Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.**Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.***7.1. Critério de julgamento da proposta**

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma **ELETRÔNICO**,



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, por LOTE**, pelo modo de disputa **“ABERTO”**.

#### 7.2. Forma de seleção

**7.2.1.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.2.2.** Ficam dispensadas exigências de **qualificação econômico-financeira** pelo fornecedor.

**7.2.3.** Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

**7.2.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas similares ou superiores ao objeto desse processo.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.2.4.** Para o **LOTE 1 (VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA)**, para fins de **habilitação**, a empresa **deverá apresentar:**

**7.2.4.1.** Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

**7.2.4.2.** Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**7.2.4.3.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância;

a. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**7.2.5.** Para o **LOTE 2 (BRIGADISTAS)**, para fins de **habilitação**, a empresa **deverá apresentar:**

**7.2.5.1.** No mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de Brigadistas.

**7.2.5.2.** Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1.** O prazo para entrega do objeto será de **até 10 (dez) dias**, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

**8.2.** A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

**8.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**8.4.** O serviço deverá ser realizado no local determinado para execução do evento, a ser informado na Ordem de Compra.

**8.5. Após o recebimento de cada ordem de compra** a empresa **deverá apresentar junto a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias:**

**8.5.1. Para o Lote 1:** relação de vigilantes que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercício das funções mediante atestado de capacidade laboral e psico-mental e comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**8.5.2. Para o Lote 2:** relação dos brigadistas que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercícios das funções, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos brigadistas designados para a execução dos serviços, de acordo com a NR 07 de 06 de junho de 1983, a NR 23 da lei N° 6514 de dezembro de 1977, portaria n°3214 de 08 de junho de 1978 alterada pela portaria n° 221 de 06 de maio de 2011 e aa NBR 14276 (programa da brigada de incêndio de 29 de dezembro de 2006) e a NPT 017 do CSCIP de dezembro de 2017.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

**9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.3.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

**9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

**9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

**9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**9.3.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**9.3.12.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.13.** Fornecer e controlar o uso de EPI's e demais itens de segurança para execução dos itens contratados;

**9.3.14.** Ficará a cargo da CONTRATADA toda e qualquer despesa decorrente da prestação de serviço, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.

**9.3.15 Para os itens do lote 1 “SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA”;**

**9.3.15.1.** Manter os profissionais que prestarão os serviços com o Atestado de Capacidade Laboral E Psico - Mental e os Certificados de Formação para os seguranças em plena vigência;

**9.3.15.2.** Todas as edificações e bens patrimoniais do local do evento deverão ser monitorados de modo ostensivo e preventivo para: guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem,



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes;

**9.3.15.3.** Os seguranças deverão permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações, registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno, portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;

**9.3.15.4.** Inspeccionar durante a execução do evento as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;

**9.3.15.5.** A contratada deverá fornecer para todos os seguranças equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso, SENDO:

- a) colete a prova de balas;
- b) cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;
- c) lanterna e pilhas;
- d) rádio para comunicação;
- e) luvas, Máscaras e álcool gel;
- f) livro de ocorrência;
- g) uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto na IN nº 02/2008 e na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição;
- h) crachá de identificação;

**9.3.16. Para os itens do lote 2 “SERVIÇOS DE BRIGADISTAS”;**

**9.3.16.1.** Manter os profissionais que prestarão os serviços com o Atestado de Capacidade Laboral E Psico - Mental e Certificados de Formação para os brigadistas em plena vigência;

**9.3.16.2.** Os brigadistas deverão conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;

**9.3.16.3.** Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

**9.3.16.4.** Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações, registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno, portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;

**9.3.16.5.** Conhecer todas as áreas de risco da edificação do CONTRATANTE onde possam ocorrer princípios de incêndio;

**9.3.16.6.** Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do CONTRATANTE;

**9.3.16.7.** Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;

**9.3.16.8.** Inspeccionar durante a execução do evento os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio; e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

**9.3.16.9.** Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

**9.3.16.10.** A contratada deverá fornecer para todos os brigadistas o equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso, SENDO:

- a) calça confeccionada em tecido “Rip-Stop”, cor e modelo: padrão estipulado pelo CBM-PR
- b) cinto confeccionado em poliéster, cor preta.
- c) camiseta lisa, confeccionada em malha penteada, 100% dos fios de algodão, cor branca, mangas curtas
- d) coturno cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automativo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

e) meião liso, confeccionado em algodão e elastano

f) uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto na IN nº 02/2008 e na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição;

g) crachá de identificação

h) Rádio para comunicação;

i) livro de ocorrência;

**9.3.17.** Adicionalmente, após o recebimento de cada ordem de compra a empresa deverá apresentar junto a secretaria demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias:

**9.3.17.1. Para o Lote 1:** relação de vigilantes que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercício das funções mediante atestado de capacidade laboral e pisco-mental e comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**9.3.17.2. Para o Lote 2:** relação dos brigadistas que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercícios das funções, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos brigadistas designados para a execução dos serviços, de acordo com a NR 07 de 06 de junho de 1983, a NR 23 da lei N° 6514 de dezembro de 1977, portaria n°3214 de 08 de junho de 1978 alterada pela portaria n° 221 de 06 de maio de 2011 e aa NBR 14276 (programa da brigada de incêndio de 29 de dezembro de 2006) e a NPT 017 do CSCIP de dezembro de 2017.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.*

### **10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **10.2. DA GESTÃO**

**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.3.6.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes.

#### **10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

**10.4.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

### **11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato, prorrogáveis por igual período.

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de compra e dos seguintes documentos:**

**11.1.5.1. Para o Lote 1:** relação de vigilantes que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercício das funções mediante atestado de capacidade laboral e psico-mental e comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.1.5.2. Para o Lote 2:** relação dos brigadistas que desenvolverão os trabalhos, cada qual com comprovante de habilitação para exercícios das funções, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos brigadistas designados para a execução dos serviços, de acordo com a NR 07 de 06 de junho de 1983, a NR 23 da lei N° 6514 de dezembro de 1977, portaria n°3214 de 08 de junho de 1978 alterada pela portaria n° 221 de 06 de maio de 2011 e aa NBR 14276 (programa da brigada de incêndio de 29 de dezembro de 2006) e a NPT 017 do CSCIP de dezembro de 2017.

**11.1.6.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, Ata ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.7.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.7.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.  
a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.8.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.8.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.8.

**11.1.8.2.** O contido no item 11.1.8 e 11.1.8.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.9.** Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 11.3. Forma de pagamento

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11.4. DO REAJUSTAMENTO.

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

### 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

**14.1. A CONTRATADA** fica obrigada a fazer a recolha e a correta destinação de todo o lixo e material descartável gerado pela sua atividade enquanto cumpre o exigido por esta contratação.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

| Descumprimento | Aplicação |
|----------------|-----------|
|----------------|-----------|

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave                                            | Multa de 1% do valor do contrato + advertência                                                       |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência                                                       |
| Atraso na entrega de até 30 dias                                                                                                                                              | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                           | <b>Aplicação</b>                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.                                                               | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar  |
| Inexecução total do contrato.                                                                                                                   | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                                                                          | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                         | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                  | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                        | <b>Aplicação</b>                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013                                                                        | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do



**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

**16.1.** Conforme pode ser verificado no ANEXO I do ETP que acompanha esse documento, os riscos existentes nesse processo estão relacionados ao acompanhamento das ações, desde o início do processo até a fiscalização da contratada para garantir a correta execução dos serviços contratados, por tanto caberá ao município manter o foco na execução desse certame e seus documentos que o fundamentam, além do acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

Santa Helena - PR, 26 de abril de 2024.

**Luan Felipe Schimmelfennig**

Chefe de Divisão Administrativa da  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Maurita Bernadete de Oliveira**

Diretora de Departamento Administrativo  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

**Rosicler Antonia Mattei**

Assistente Administrativo II  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Pedro do Rego Almeida Neto**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Volnei Grade**

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

**Ana Paula da Silva**

Secretária Municipal de Educação e Cultura